



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
2º ATA DA SESSÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

2º (SEGUNDA) SESSÃO - ATA RESERVADA DA SESSÃO REFERENTE AO PARECER
TÉCNICO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Aos vinte e oito (28) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (2021), às 11:00 horas, na cidade de São Sebastião do Passé, reuniram-se reservadamente na Sala da Comissão, situada na Praça Coronel Luiz Ventura, s/nº., Centro, São Sebastião do Passé - Bahia, para a realização, sob a responsabilidade da Comissão de Licitação, as Sr^{as}. **NAIARA SUIANE MOURA RAMOS, GEANE DOS ANJOS BARRETO, DAIANE VASCONCELOS DO CARMO**, todos membros da Comissão, conforme Decreto nº 003/2021 de 13 de Janeiro de 2021, para sob a presidência da primeira, procederem a análise das Propostas de Preços da Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**, cujo objeto é contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e recuperação de vias públicas pavimentadas e serviços correlatos no município de São Sebastião do Passé - Bahia. Declarada aberta a sessão procedeu-se à análise das propostas de preços por parte da Comissão de Licitação, das empresas e de acordo com o Parecer Técnico (parte integrante desta) exarado pela engenheira civil pertencente ao quadro do Município, Sra. Fêrnanda da Silva Oliveira - CREA/BA Nº 3000109486, conforme o Edital e Ata da sessão anterior foram encaminhadas as propostas para análise das seguintes empresas **CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI, COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA, ASCN CONSTRUTORA EIRELI, ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA E KOMPAÇO CONSTRUÇÃO EIRELI**. Conforme parecer técnico decidiu **CLASSIFICAR** as empresas abaixo descritas, por cumprir as exigências constantes no Edital e seus anexos, conforme valores da tabela a seguir:

LOTE ÚNICO

	EMPRESA	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$
1.	CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI	2.182.638,47
2.	COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA	2.530.192,75
3.	ASCN CONSTRUTORA EIRELI	2.626.085,01
4.	ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	2.942.986,13
5.	KOMPAÇO CONSTRUÇÃO EIRELI	2.942.986,13

A Sra. Presidente determinou que todas as empresas fossem informadas do resultado do julgamento da análise dos documentos de proposta de preços publicando o teor desta ATA no Diário Oficial do Município <https://www.saosebastiaodopasse.ba.io.gov.br/diarioOficial> e Site Oficial do Município <https://www.saosebastiaodopasse.ba.gov.br/publicacoes>, onde se iniciará o prazo recursal, conforme disposto no **art. 109 § 5º da Lei 8.666/93** com a disponibilização imediata dos autos para vistas dos interessados.

São Sebastião do Passé, 28 de maio de 2021.

Naiara Suiane Moura Ramos
NAIARA SUIANE MOURA RAMOS
Presidente da Comissão de Licitação

Geane dos Anjos Barreto
GEANE DOS ANJOS BARRETO
Membro

Daiane Vasconcelos do Carmo
DAIANE VASCONCELOS DO CARMO
Membro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER TÉCNICO REFERENTE ÀS PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS A TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e recuperação de vias públicas pavimentadas e serviços correlatos no município de São Sebastião do Passé/Bahia.

PROPOSTAS ANALISADAS:

1. CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI
2. COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA
3. ASCN CONSTRUTORA EIRELI
4. ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
5. KOMPAÇO CONSTRUÇÃO EIRELI

Trata-se da análise técnica das Propostas de Preços apresentadas pelas empresas acima citadas, inerentes a Tomada de Preços nº 001/2021, conforme disposto no item 9.6 do Edital:

9.6 - A Comissão poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura ou, ainda, de pessoa física ou jurídica estranha a ela, para orientar sua decisão, encaminhando para o setor competente os documentos relacionados para avaliação técnica.

Após análise sucinta das propostas e dos questionamentos inseridos em ata, através dos representantes presentes na sessão, informamos abaixo as empresas que estão adstritas ao edital sob a referência:

1. CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI

Sugerimos a CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada por atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

Com relação aos apontamentos registrados em ata, concluímos que não são aceitáveis conforme enumerado abaixo:

“O representante da empresa COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA pede desclassificação da empresa CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI, a empresa nas composições concedeu desconto em todos os itens de mão-de-obra, registra também



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

que a apresenta apresentou BDI superior ao valor permitido, visto que a empresa se enquadra como EPP.” (S/C)

“O representante da empresa ASCN CONSTRUTORA EIRELI pede desclassificação da empresa CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI. Registra que a empresa calculo de BDI incorreto, com percentuais utilizados pela mesma, o valor correto do cálculo seria 23,61% e a licitante apresenta resultado como 25%. Ainda no BDI não faz a empresa as deduções tributárias previstas na Lei Complementar 123/2006 que define aplicações diferenciadas para empresas optantes pelo Simples Nacional nas arrecadações de PIS/COFINS/ISS por exemplo. Assim, apresenta então composição de BDI inverossímil; Também deixa de apresentar as composições e itens presentes no orçamento tornando impossível a avaliação de exequibilidade. Apresenta composições unitárias de itens de forma incompleta em dissonância das composições das tabelas de referencia (SICRO/SINAPI, etc) e da própria administração. A exemplo do item 3.7 onde faltam componentes como emulsão asfáltica (SICRO M1946) e além disso os preços dos insumos apresentados estão fora da realidade do praticado no mercado, a exemplo dos itens: Mistura Betuminosa (11,06) e revestimento asfáltico (14,85) itens presentes na composição do item 3.7. O preço do insumo SINAPI código 43,85 (Paralelepípedos) apresenta valor de quase 50% da média do SINAPI dos últimos períodos, o que pelo quantitativo aplicado tornaria a execução do serviço inexecuível e desfavoreceria a Administração Pública.” (S/C)

Verificamos que a composição de preços unitários compreende mão de obra suficiente para execução do objeto, bem como os valores unitários estão idênticos em todos os serviços. É importante ressaltar que **os licitantes têm liberdade para elaboração das suas ofertas** e que todas as responsabilidades acerca dos salários, encargos sociais e trabalhistas serão da empresa contratada, não recaindo quaisquer responsabilidades deste tipo à Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé/Bahia.

Quando a taxa do BDI, o item 8.5.2 do edital é claro quanto ao percentual máximo permitido:

8.5.2 O BDI máximo admissível para a obra será de 25,00% (vinte e cinco por cento)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Constatamos que a Composição do BDI apresentada está em conformidade com os percentuais estimados por esta Prefeitura, portanto, correta.

Sobre as alíquotas previstas na Lei Complementar 123/2006 (PIS, COFINS e ISS), informamos que é possível a empresa ser Optante do Simples Nacional e ainda ser tributada em: 0,65% para o PIS. 3,00% para o COFINS e 3,00% para o ISS.

Presumindo que a empresa, nos últimos 12 (doze) meses, tenha auferido uma receita bruta de R\$ 2.609.290,50 as alíquotas correspondentes estarão corretas.

$$\text{Alíquota efetiva} = \frac{\text{RBT12} \times \text{Aliq} - \text{PD}}{\text{RBT12}}$$

$$\frac{(\text{R\$ } 2.609.290,50 \times 22,00\%) - \text{R\$ } 183.780,00}{\text{R\$ } 2.609.290,50} = \mathbf{14,96\%}$$

Onde:

RBT12: Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;

Aliq: Alíquota nominal constantes nos Anexos I a V da LC nº 123/2006;

PD: Parcela a deduzir constantes nos Anexos I a V da LC nº 123/2006.

Sabendo que as empresas de Engenharia estão enquadradas no Anexo IV, após repartição dos tributos, as alíquotas corresponderão, a:

$$\text{IRPJ} = (14,96\% - 5\%) \times 31,33\% = 3,12\%$$

$$\text{CSLL} = (14,96\% - 5\%) \times 32,00\% = 3,19\%$$

$$\text{Cofins} = (14,96\% - 5\%) \times 30,13\% = \mathbf{3,00\%}$$

$$\text{PIS/Pasep} = (14,96\% - 5\%) \times 6,54\% = \mathbf{0,65\%}$$

$$\text{ISS} = \text{Fixo em } 5\%$$

Conforme item 9.3.2.5 do Acórdão Nº 2622/2013 – TCU, para exigir que as empresas Optantes do Simples Nacional apresentassem alíquotas consoante disposto na Lei Complementar Nº 123/2006, o edital deveria prever tal situação:

9.3.2.5. **prever, nos editais de licitação,** a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.),



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

Além do mais, é orientação do mesmo Tribunal de Contas da União, através da publicação do livro ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS, (<https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/orientacoes-para-elaboracao-de-planilhas-orcamentarias-de-obras-publicas.htm>), que **não se desclassificam propostas com divergências de alíquotas de tributos apresentados no BDI:**

7 – Como proceder se uma licitante apresentar detalhamento da taxa de BDI com alíquotas de tributos em desconformidade com a legislação vigente?

Resposta: A desclassificação da proposta seria medida desproporcional e contrária ao interesse público. O STF já se manifestou em questão semelhante (RMS nº 23.714/DF, 1ª T, em 5/9/2000), tendo entendido que:

Licitação: irregularidade formal na proposta vencedora que, por sua irrelevância não gera nulidade [...] Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora a ela não trouxe vantagem, nem implicou em desvantagem para as demais participantes, não resultando assim em ofensa à igualdade; se o vício apontado não interfere no julgamento objetivo da proposta, e se não se vislumbra ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa.

Em caso da espécie, no qual a licitante havia adotado alíquotas incorretas de PIS e Cofins, esse sobrepreço potencial acabou sendo compensado por outras parcelas integrantes do BDI, de tal forma que o valor global, seja do BDI, seja do contrato, manteve-se em patamares normais, motivo pelo qual o TCU entendeu insubsistente a irregularidade apontada pela equipe de auditoria (Acórdão 2.582/2012 – Plenário).

Ante o exposto, na ausência de alguma regra editalícia específica, se não houver sobrepreço e se os critérios de aceitabilidade de preços tiverem sido atendidos, pelo princípio do formalismo moderado, deve-se exigir apenas que a empresa apresente nova proposta, com os vícios corrigidos, não sendo necessária a alteração do valor global ofertado. Tal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

procedimento se faz necessário para que existam bases objetivas estabelecidas para eventual aplicação do disposto no art. 65, §5º, da Lei 8.666/93:

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Com relação aos valores dos materiais e as quantidades apresentadas nas composições dos preços unitários, o edital elucida quaisquer dúvidas sobre tais questionamentos:

8.2.3 - Os preços propostos serão de **exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.2.5 - Serão considerados como válidos e obrigatórios a execução de todos os serviços listados nas planilhas orçamentárias **mesmo que não constem nas especificações ou não estejam representados nas peças gráficas.**

Além do mais, saliento que a empresa apresentou em sua proposta as composições unitárias de todos os itens presentes no orçamento em concordância com as composições das tabelas referencias (SICRO/SINAPI, etc) e da própria administração; tornando possível toda e qualquer avaliação de exigibilidade.

Também, não menos importante, as situações que ensejam a desclassificação das propostas estão determinadas no item 9.2 do edital:

9.2 – Serão desclassificadas as propostas que apresentem:

a) **Valores superiores aos preços unitários e global constantes nas planilhas do edital;**

b) Um ou mais itens sem cotação de preço;

c) Divergência entre os quantitativos na planilha do licitante em relação à Planilha da SEDES;

d) Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexecutáveis, observadas as regras do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, sobretudo a contida no seu § 1º, ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

que deixe de atender a quaisquer das condições contidas no Edital.

Quanto a composição de preço unitário do item 3.7 (SICRO Código: 4915678), informo que na divulgação da tabela disponibilizada pelo DNIT não consta valor unitário para “**emulsão asfáltica**”, portanto não existe qualquer irregularidade na formação do preço para o serviço “**Tapa buraco com pintura de ligação - demolição manual**”:

CGCIT		Bahia		FIC 0,00950		DNIT	
SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO		Janeiro/2021		Produção da equipe 0,50000 m³		Valores em reais (R\$)	
Custo Unitário de Referência							
4915678 Tapa buraco com pintura de ligação - demolição manual							
A - EQUIPAMENTOS		Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo
			Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	Horário Total
E9155	Caldeira de asfalto rebocável com capacidade de 600 l	1,00000	0,01	0,99	10,4415	6,2813	6,3229
E9556	Compactador manual de placa vibratória - 3 KW	1,00000	0,20	0,80	5,4387	0,6943	1,6432
				Custo horário total de equipamentos		7,9661	
B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário		Custo Horário Total	
P9624	Servente	6,00000	h	16,9295		101,5770	
				Custo horário total de mão de obra		101,5770	
				Custo horário total de execução		109,5431	
				Custo unitário de execução		219,0862	
				Custo do FIC		2,0813	
				Custo do FIT		-	
C - MATERIAL		Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Unitário	
M1946	Emulsão asfáltica RR-1C	0,00950	l	0,0000		0,0000	
M3507	Revestimento asfáltico	1,00000	m²	0,0000		0,0000	
				Custo unitário total de material		0,0000	
D - ATIVIDADES AUXILIARES		Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário	
4915801	Mistura betuminosa	1,00000	m³	0,0000		0,0000	
				Custo total de atividades auxiliares		0,0000	
				Subtotal		221,1675	
E - TEMPO FIXO		Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário
4915801	Mistura betuminosa - Caminhão basculante 6 m³	5914328	2,40000	t	17,6800		42,4320
M3507	Revestimento asfáltico - caminhão basculante 6 m³	5915433	2,40000	t	23,7000		56,8800
				Custo unitário total de tempo fixo		99,3120	
F - MOMENTO DE TRANSPORTE		Quantidade	Unidade	DMT			Custo Unitário
				LN	RP	P	
4915801	Mistura betuminosa - Caminhão basculante 6 m³	2,40000	tkm	5914314	5914329	5914344	
M3507	Revestimento asfáltico - Caminhão basculante 6 m³	2,40000	tkm	5914314	5914329	5914344	
				Custo unitário total de transporte			
				Custo unitário direto total			320,48

Obs:

Salientamos que a empresa CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI, afirma na Carta Proposta, que “*assumimos o total compromisso de executar todos os serviços descritos, sempre de acordo com os padrões e normas adotados pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé/BA.*”

Com base em todas as afirmações acima, informo que a Proposta apresentada pela empresa atende todos os requisitos do Edital da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Complementar nº 123/2006.

2. COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA

Sugerimos a CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada por atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

Com relação aos apontamentos registrados em ata, concluímos que não são aceitáveis conforme enumerado abaixo:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

“Pede também a desclassificação da empresa COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA: 1) A empresa apresenta tabela de encargos sociais SINAPI/BA desatualizada (Janeiro/2020). Apresenta os índices de BDI totalmente em desacordo com o estabelecido no Acórdão do TCU, número 036-076/2011 para o tipo de obra elencado pelo certame, apresentado percentuais abaixo do mínimo estabelecido pelo TCU para criar um valor incompatível com a realidade de despesas da empresa, representando provável insegurança pelo Tribunal. Não apresenta a composição completa dos itens previsto no orçamento, o que torna impossível a avaliação de exequibilidade. No item 3.7 (tapa buraco com pintura - o insumo Cod 4915801 mistura betuminosa apresenta o valor próximo de zero para o metro cúbico (0,81). O item 3.13 apresenta o valor do paralelepípedo de 500,23, totalmente fora do preço praticado no mercado.” (S/C)

Com base nas informações apresentadas, que embasou a análise da empresa classificada em 1º lugar, informo que a Proposta apresentada pela COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA atende todos os requisitos do Edital da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Complementar nº 123/2006.

3. ASCN CONSTRUTORA EIRELI

Sugerimos a CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada por atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

Com relação aos apontamentos registrados em ata, concluímos que não são aceitáveis conforme enumerado abaixo:

O representante da empresa CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI, pede a desclassificação da empresa ASCN CONSTRUTORA EIRELI, por não atender o item 8.4 do edital, referente a composição de preços dos itens relacionados na planilha, exemplo: Item 1.1, a empresa demonstra a composição unitária do carpinteiro 24,23 e o do servente 33,29, que perfaz um valor total de 57,52. No mesmo item abaixo a empresa especifica a mão-de-obra com os encargos sociais no valor de 38,64, são divergentes os valores que deveriam ser iguais, isso se repete para todos os itens da composição de preços.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Conforme pode ser observado em diversos itens do edital, todas as responsabilidades acerca dos salários, encargos sociais e trabalhistas serão da empresa contratada, não recaindo quaisquer responsabilidades deste tipo à Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé/Bahia.

Com base nas informações apresentadas, que embasou a análise da empresa classificada em 1º lugar, informo que a Proposta apresentada pela COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA atende todos os requisitos do Edital da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Complementar nº 123/2006.

4. ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Sugerimos a CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada por atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

5. KOMPAÇO CONSTRUÇÃO EIRELI

Sugerimos a CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada por atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

Diante de todo o exposto, e visando a garantir que os Princípios que norteiam os processos licitatórios, as empresas CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI, COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA, ASCN CONSTRUTORA EIRELI, ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA e KOMPAÇO CONSTRUÇÃO EIRELI, estão classificadas no presente certame.

São Sebastião do Passé, 27 de maio de 2021.

FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA
ENGENHEIRA CIVIL – CREA/BA/Nº 3000109486
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ